



REGULAMENTO GERAL 2020

DEFINIÇÃO

1 - A FARMÁCIA DISTRIBUIÇÃO cria, com âmbito anual, desde 1995, os Prémios "Almofariz".

2 - Os prémios compreendem nove nomeações nas seguintes classes:

- 2.1 O Medicamento NSRM do ano
- 2.2 Produto de Dermocosmética do ano
- 2.3 O Produto do ano
- 2.4 O Anúncio Profissional do ano
- 2.5 Laboratório do ano
- 2.6 Figura do ano
- 2.7 Projeto
- 2.8 Prémio Especial Carreira
- 2.9 Farmácia do Ano
- 2.10 Farmácia Hospitalar do Ano

3 - Serão concorrentes a 2.1. os medicamentos não sujeitos a receita médica, comercializados em Portugal, que tenham sido lançados ou relançados entre 1 de Janeiro de 2019 e 31 de Dezembro de 2019.

4 - Serão concorrentes a 2.2. os produtos de dermocosmética, comercializados em Portugal, que tenham sido lançados ou relançados entre 1 de Janeiro de 2019 e 31 de Dezembro de 2019.

5 - Serão concorrentes a 2.3. os produtos de venda em farmácia que não tenham registo de medicamento, comercializados em Portugal, que tenham sido lançados ou relançados entre 1 de Janeiro de 2019 e 31 de Dezembro de 2019.

6 - Serão concorrentes a 2.4. os anúncios de Imprensa exclusivamente dirigidos à Farmácia e que tenham sido publicados durante o ano de 2019.

7 - Serão concorrentes a 2.5. todos os laboratórios farmacêuticos que operem no mercado português.

1/3



8 - A Figura do ano pretende distinguir a personalidade do meio farmacêutico que, pelo seu trabalho, mais contribuiu para a projeção e defesa da Farmácia e/ou Farmacêuticos.

9 - Criado em 1999 e sem periodicidade definida, o prémio Projeto é um prémio de reconhecimento. Visa distinguir uma iniciativa que tenha contribuído para a defesa da Farmácia/Farmacêutico e sua notoriedade.

10 - O Prémio Especial Carreira, sem periodicidade definida, visa distinguir uma personalidade que, pelo seu trabalho, mais contribuiu para a projeção e dignificação do sector da saúde.

11 – O Prémio Farmácia do Ano visa distinguir, anualmente, a melhor Farmácia Comunitária do país. Serão concorrentes a 2.9 todas as Farmácias Comunitárias de Portugal, que tenham submetido a sua candidatura de acordo com o Regulamento específico deste prémio.

12 – O Prémio Farmácia Hospitalar do Ano visa distinguir, anualmente, o melhor serviço farmacêutico hospitalar. Serão concorrentes a 2.10 todas as Farmácias Hospitalares de Portugal.

JÚRI

13 - Existem cinco júris distintos. Um para eleição de 2.1, 2.2, 2.3 e 2.5, outro para eleição de 2.4, outro para a eleição de 2.6, 2.7 e 2.8 e ainda um para a eleição de 2.9 e um último para a eleição de 2.10.

14 - A votação de 2.1, 2.2, 2.3 e 2.5 será executada pelas Farmácias Comunitárias, através de um boletim enviado pela FARMÁCIA DISTRIBUIÇÃO onde constam, no mínimo, três nomeados em cada uma das categorias. Dos nomeados, em cada uma das categorias, resultantes de um estudo inicial realizado por uma empresa independente, as Farmácias Comunitárias deverão escolher o nomeado que considerem ser merecedor de distinção.

15 - A votação de 2.4 referente às peças publicitárias será da responsabilidade de um júri constituído por especialistas da área Farmacêutica e Publicitária.

16 - A votação de 2.6, 2.7 e 2.8, será da responsabilidade da redação da revista FARMÁCIA DISTRIBUIÇÃO.

2/3



17 – Na categoria 2.9 a seleção, de entre todas as candidaturas apresentadas, dos 3 nomeados para a categoria “Farmácia do Ano” é, numa primeira fase, da responsabilidade da revista FARMÁCIA DISTRIBUIÇÃO. Sendo que a escolha do vencedor de entre os 3 nomeados é da responsabilidade de um júri, constituído para o efeito, pela direção da revista.

18 - A seleção e a escolha do vencedor da categoria Farmácia Hospitalar do Ano (2.10) é da responsabilidade da direção da revista FARMÁCIA DISTRIBUIÇÃO, após consulta de um Conselho Consultivo constituído para o efeito.

PRÉMIO

19 - O prémio consiste num troféu e será entregue em cerimónia organizada pela FARMÁCIA DISTRIBUIÇÃO.

SITUAÇÕES OMISSAS

20 - Todas as situações omissas serão analisadas e resolvidas pela organização.